



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de agosto de 2021.

À

**Pregoeira**

**Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 01/2021**

## 1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de serviço de migração da solução de antivírus da Trend Micro, da versão Office Scan XG para a versão Apex One.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação do Setor de Informática, que é interessado no objeto, através de Processo de Compra 36/2021, Processo nº 4476/2021, o pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório (Processo de Compra posteriormente gerou o Pedido de Compras nº 31/2021).

O Setor de Compras requereu a indicação de ficha orçamentária correspondente, a qual foi informada pelo Setor de Contabilidade.

A Presidência da Câmara Municipal autoriza a abertura do certame.

Procedeu-se a prévia cotação de preços e consequente Demonstrativo da Média de Valores.

O Setor de Compras requereu a respectiva dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária.

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital de Pregão. Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório com alterações sugeridas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (FATO), no dia 6 de julho de 2021.

No dia 19 de julho de 2021, realizou-se a sessão licitatória. Houve uma empresa interessada no objeto licitado. Foi considerada vencedora do certame a empresa: TI PERFORMANCE INFORMÁTICA LTDA.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital e não houve manifestação imediata e motivada de intenção de apresentar recurso.

Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria.

É o relatório.

## 2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 01/2021, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o que nos parece.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**

*Procurador Legislativo*

*OAB ES 15.389*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

